

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprime-se o parágrafo único do art. 165-B inserido na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pelo art. 1º do PL nº 3.267, de 2019:

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único do art. 165-B do PL nº 3.267, de 2019 impõe rigor excessivo sobre o motorista profissional que não comprovar a realização de exame toxicológico periódico ao renovar sua habilitação.

Não carece aplicar penalidade tão alta ao motorista que não comprovar a realização do exame, como se tal conduta fosse sempre precedida de dolo. Nessa hipótese, basta não emitir ou renovar a habilitação do condutor.

Por esse motivo, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES

SF/20012.58217-60